

DECRETO Nº 051/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

DELEGA COMPETÊNCIA AO CHEFE DO SETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica delegada competência ao Chefe do Setor de Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhor ANTONIO JONES VICENTE, competência para assinar notas de empenhos, ordens de pagamentos, cheques, referentes as contas bancárias, e todo o expediente de ordem financeira relacionados com a regular realização de receitas e despesas atinentes ao Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo-MS - FUNDEF/ SRP/MS

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 055/01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001**

DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica delegada competência a Chefe de Divisão de Promoção Social e trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, senhora ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamentos e cheques referentes as contas bancária, e, todos os expedientes de ordens financeira relacionados com a regular realização de receitas e despesas atinentes ao Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 663/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSASIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas de telefone referentes ao Conselho Tutelar da Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º-As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º-Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 664/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 29-12-2000.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica revogada "in totum" a Lei Municipal Nº 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que "dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal".

ARTIGO 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**DECRETO Nº 052/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica delegada ao Secretário de Controle e Gestão de Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhor JULIO OLIVEIRA FILHO, competência para receber, assinar e expedir documentos relativos a diligências e outros, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 053/01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001**

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MANUTENÇÃO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º-Fica delegada competência ao Diretor de Licitação, Compras e Manutenção da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, senhor ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI Nº 662/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-Fica autorizada a cedência da servidores do quadro de Pessoal Permanente, contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Câmara Municipal da Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

ARTIGO 2º-A cedência de qua trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Câmara Municipal, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º-Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

www.douradosnews.com.br

Informações precisas e atualizadas

em tempo real

em tempo real

em tempo real

em tempo real

em tempo real

www.douradosnews.com.br

O novo endereço da notícia

Acesse você também!

Art. 4º - O objeto da presente Lei atenderá o relevante interesse social com geração de empregos, fomentação à cultura do pepino, distribuição de rendas, arrecadação de impostos e industrialização no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Podendo a Donatária alienar a indústria a terceiros, desde que ocorra o princípio da permanência e cumpra os encargos constantes no Artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento ou por abertura de crédito especial, se necessário, com anulação parcial ou total de outras verbas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de Março de 2001.

ALTON PINHEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO ADAL DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 78090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 650/01 DE 08 DE MARÇO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água e consumo de energia elétrica, a ser utilizado no Curso de Corte e Costura a ser promovido pela Divisão de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. Os pagamentos de que trata o artigo 1º, da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação de prédio e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

EXTRATO DE EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 002/01

OBJETO: Venda de uma Caminhonete marca Chevrolet, modelo S10, cabine Dupla, ano e modelo 1996, completa.

DATA DO LEILÃO: dia 16 de abril de 2001, segunda-feira, às 15:00 horas no Pólo da Prefeitura Municipal de Jateí.

Jateí, MS, 23 de março de 2001

EUVALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

CÉLIO FRANCISCO BALASSO
Presidente da CP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 78090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 665/01 DE 26 DE MARÇO 2001

AUTORIZA DOAÇÃO DE COVA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar cova na Cemitério Público Municipal, para sepultamento do falecido senhor Pedro José Ribeiro, morador deste município.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 78090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 664/01 DE 26 DE MARÇO 2001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 29-12-2000,

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Fica revogada "in totum" a Lei Municipal Nº. 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal".

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Art. 4º. Os serviços de comprovados pelo Prefeito Municipal

Art. 5º. Através de D nos índices de aumento dos valores da

Art. 6º. A critério de regulamentada por Decreto dentro de

Art. 7º. Esta lei entr disposições em contrário e em especi de 15/12/97, 18/02/98 e 30/04/98.

Prefeitura Municipal de

Registrado em livro próprio da S Planejamento, e afixada em local de co

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEB	
Abr	
Má	
(Des)	
dois	
ER	
Jun	
Jul	
ago	
set	
out	
nov	
dez	

Artigo 1	- Fic a aberto no Or favor dos órgãos ab de R\$-10100,00 (detações Orçament -ENCARGOS GER -ATENDIMENTO -SALARIO-FAMII
2001	
1581492	
3251	

3001	- SECRETARIA M
0841190	- OPERACIONALI
4120	- EQUIPAMENTOS

2001	- SECRETARIA M
0807021	- MANUTENCAO
4120	- EQUIPAMENTO:

200	- SECRETARIA M
0308032	- CONTROLE DA
4120	- EQUIPAMENTO:

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

Artigo 2	- Os recursos neco ocorrência de An abaixo.
2001	RESERVA DE C
9999999	RESERVA DE C
9999	RESERVA DE C

TOTAL DA REDUÇÃO.....

Artigo 3 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo suplenente ao princípio da publicidade Outorgante: Município de Mundo Novo Burocracia: Associação dos Produtores Objeto: Transferência de Recursos município um maior apoio a apartel Valor: R\$ 18.000,00 (Dezesseis Mil) Vigência: 01/03/2001 a 31/12/2001 For: Comarca de Mundo Novo - M Dotação Orçamentária: 3132

Outorgante: Município de Mundo Novo Outorgada: Lei São Francisco de A Objeto: Transferência de Recursos fornecido-tes, recreação, alimen Valor: R\$ 18.000,00 (Dez Mil Reais) Vigência: 01/03/2001 a 31/12/2001 For: Comarca de Mundo Novo - M Dotação Orçamentária: 3231 - Bus

Outorgante: Município de Mundo N Dutoria: Associação dos Produ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 664/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 29-12-2000.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica revogada “in totum” a Lei Municipal Nº- 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que “dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal”.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 664/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 29-12-2000.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica revogada “in totum” a Lei Municipal Nº- 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que “dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal”.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


J. de Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 664/01 DE 26 DE MARÇO 2.001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 29-12-2000.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica revogada “in totum” a Lei Municipal Nº- 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que “dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal”.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2.001.
DE 19 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 014/01
DE 19 DE JANEIRO 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE
LEI N.º 014/ 2.001, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00
DE 29-12-2000. PORTANTO AUTORIZO O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica revogada “in totum” a Lei Municipal Nº- 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que “dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal”.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**


RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.001.**


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1º Secretário

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Janeiro de 2.001

OF. N.º282/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 014/01

Juntamos ao presente, para deliberação dessa casa de Leis, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 014/01 que Revoga a Lei N.º- 636/00 de 29 de Dezembro de 2000.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos reiterando protestos de estima, consideração e apreço,

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 043 / 2001

27 / 02 / 01

W. Ferraril.
Visto

Atenciosamente

Prof. Antonio Alcânjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 014/01 DE 19 DE JANEIRO 2.001

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 636/00 DE 29-12-2000.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica revogada “in totum” a Lei Municipal Nº- 636/00 de 29 de Dezembro de 2000, que “dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal”.
- ARTIGO 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º - 014/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Ao elaborar o Projeto de Lei que deu origem a Lei N.º-636/00, procurou este Executivo Municipal, acrescentar dispositivo de proteção aos portadores de deficiência habilitados e beneficiários da Previdência Social reabilitados, no tocante a terem um trabalho para sobrevivência.

Infelizmente, a conferida Lei vem causando dificuldades para empresas locais e conseqüentemente para esta municipalidade.

Dai as razões que nos leva a solicitar a revogação da mesma, cuja deliberação solicitamos seja tramitada em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 636/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que preenchem 2,0 % (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) de seus postos de trabalho, com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas, nos termos da Lei Federal nº- 8.213/91, na seguinte proporção:

- I - até 50 (cinquenta) empregados, 2,0% (dois por cento);
- II – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, 3,0% (três por cento);
- III – de 151 (cento e cinquenta e um) empregados em diante, 5,0% (cinco por cento).

ARTIGO 2º- Fica vedada ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

- I – tenham sido autuadas no ano em curso ou no imediatamente anterior por infração à legislação citada no artigo anterior.
- II – comprovada e reiteradamente infringirem a Lei supra citada.

ARTIGO 3º- A comprovação das infrações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO UNICO- A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral